



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E REDAÇÃO

“Autoriza o acréscimo de auxílios e subvenções sociais no valor de R\$ 300.000,00 e a abertura de crédito suplementar, em favor de unidades orçamentárias do Executivo Municipal, no valor de R\$ 610.000,00, para fins que especifica.”

De acordo com o Projeto de Lei N°. 3.475/2024, é certo que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (art. 43, caput, da LF 4.320/64).

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.” (grifamos)

Quanto a abertura de crédito adicional especial e suplementar, a previsão legal está contida na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A propósito, reza o artigo 41, II, da Lei Federal:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;” (grifamos).

Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos (art. 43, § 1º, da LF 4.320/64):

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Neste sentido, o projeto sob análise atende às exigências legais, informando as novas dotações que estão sendo criadas, bem como indicando quais recursos serão utilizados para cobrir essas novas dotações:

- O artigo 3º decorrem de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício de 2024, conforme o disposto no inciso II do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, com o parágrafo único do artigo 8º e o inciso I do artigo 50, da Lei Complementar nº 101/2000, em favor de unidades orçamentárias do Executivo Municipal.

CLASSIFICAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR
02.05.02.12.365.0005.2021-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL			
3390 30 - MATERIAL DE CONSUMO	853	1.710.000.3210.069.012	2.504,50
4490 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	854	1.710.000.3210.069.014	17.495,50
02.07.02.08.241.0015.0013 - TRANSF. FINANCEIRA ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO			
3350 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	855	1.710.000.3210.069.012	110.495,50
4450 42 - AUXÍLIOS	856	1.710.000.3210.069.014	49.504,50
02.07.02.08.244.0012.0036-TRANSF. FINANC. ASSOC. COMUN. MORADORES TABUÃO			
4450 42 - AUXÍLIOS	857	1.710.000.3210.069.013	100.000,00
02.07.03.08.243.0012.0020 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À BALUARTE INOVAÇÕES			
3350 43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	858	1.710.000.3210.069.012	40.000,00
02.09.03.27.812.0019.1030 - CONSTR./REFORMA QUADRA/GINÁSIOS DE ESPORTES			
4490 51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	859	1.710.000.3210.069.014	250.000,00
TOTAL			570.000,00

- O artigo 5º decorrem de anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, conforme o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/1967, em favor da Divisão de Desporto e Lazer.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Ante as considerações expostas, cabe concluir que foram demonstrados todos os elementos indispensáveis para a concessão do crédito adicional ora proposto.

Assim, da forma como foi apresentado o Projeto de Lei nº 3.475/2024, este se encontra em conformidade com a legislação que rege a matéria, podendo ser analisado por esta comissão.

Ouro Fino/MG, 24 de junho de 2024.


Diana Graciano Felis
Assessora Contábil